



Fis. 028 - 16

1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação (Art. 24 da IN SEGES/MP nº 05/2017).

As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de políticas públicas. Neste sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultado na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos (SEGES/MPOG, 2017).

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar) e tem como objetivo:

- a) assegurar a viabilidade técnica da contratação, bem como o tratamento de seu impacto ambiental;
- b) embasar o termo de referência ou o projeto básico, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável, bem como o plano de trabalho, no caso de serviços, de acordo com exigência que consta no Decreto 2.271/1997, art. 2º (TCU - Riscos e Controles nas Aquisições).

O presente estudo tem por objetivo demonstrar a viabilidade técnica e econômica na Aquisição de Caminhão Basculante Trucado e Traçado e Carretas Basculantes Hidráulicas, bem como levantar os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência e Plano de Sustentabilidade de forma a melhor atender às necessidades da Administração, localizado na sede da Prefeitura no Município de Coronel Sapucaia/MS, bem como fornecer informações necessárias para subsidiar o respectivo processo.

Neste contexto, o presente documento apresenta não apenas os estudos preliminares realizados que serve, essencialmente, para conhecer de forma mais aprofundada a demanda e identificar a viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida, mas também traz o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

estudo de gerenciamento de riscos, materializado no mapa de riscos, conforme art. 26 da IN 05 de 26 de maio 2017, observados os demais parágrafos.

Aponta-se que, com base nos parágrafos segundo e terceiro do art. 24 da IN 05/2017, os incisos I, II, III, IV, V, VI, e XII.

Unidade solicitante: SETOR DE CONVÊNIOS

**Objeto: AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE TRUCADO E
TRAÇADO E CARRETAS BASCULANTES HIDRÁULICAS -CONVÊNIO
898256/2020 – SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO
CENTRO-OESTE**

I – Necessidade da contratação:

A aquisição se dá devido à celebração do Convênio nº 898256/2020, entre a Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO e o Município de Coronel Sapucaia/MS tendo por objeto a "Aquisição de Caminhão Basculante Trucado e Traçado e Carretas Basculantes Hidráulicas".

A aquisição está direcionada para a implementação de ações voltadas a Secretaria Municipal de Infraestrutura do município de Coronel Sapucaia/MS que vai de encontro com o Programa da SUDECO, que pretende estimular o desenvolvimento de territórios, cidades e regiões, ampliando a estruturação produtiva e urbana, e a provisão de serviços públicos para a redução das desigualdades socioeconômicas, em múltiplas escalas.

Os objetos cadastrados beneficiarão diretamente 745 famílias, indireta 100 famílias num total de 845 famílias, também a população indígena, já que o município faz parte do Programa de Apoio as Comunidades Indígenas de Mato Grosso do Sul.

A aquisição de Caminhão Basculante Trucado e Traçado e Carretas Basculantes Hidráulicas faz-se necessária devido à otimização dos serviços e atividades prestadas pela Administração Pública que requer destes equipamentos para o atendimento da demanda de veículos e equipamentos para suprir as atividades e serviços referentes à Secretaria Municipal de Infraestrutura, visando garantir meios para que o Órgão possa exercer suas funções institucionais no âmbito municipal, tendo em vista não haver quantidade suficiente de frota para este



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

atendimento.

A necessidade da aquisição tem vista dos benefícios regionais e sociais a serem alcançados com o mesmo. Isto porque a melhoria de incrementos é uma iniciativa para o desenvolvimento da região proposta, além de possibilitar aos produtores familiares ganhos e produtividade. Esses impactos positivos incidirão diretamente e indiretamente no desenvolvimento regional e na inclusão social dos beneficiados. Esses impactos no desenvolvimento sócio econômico contribuirão para o aumento da autonomia e sustentabilidade de espaços sub-regionais.

Assim sendo, é de se considerar que o objeto do convênio celebrado, além de traduzir a satisfação do interesse público, apoia a realização das atividades essenciais do município, e a ausência deste pode impedir que servidores executem suas funções, atrasando ou mesmo impossibilitando o cumprimento das atividades finalísticas do órgão.

II – Referência a outros instrumentos de planejamento do município ou da própria secretaria, se houver:

O repasse de recursos públicos por meio de convênio administrativo traduz uma forma de transferência voluntária. As transferências voluntárias consistem em repasses de recursos decorrentes de decisões do Poder Público, com base em programação orçamentária, sendo destinatárias todas as entidades que com ele formalizem alguma espécie de ajuste (PEREIRA JÚNIOR, Jessé Torres. Convênios e Outros Instrumentos de "Administração Consensual" na Gestão Pública do Século XXI. 3.^a Edição, Editora Fórum, 2015, p. 27).

O inciso I, do §1º, do art.1º, do Decreto nº 6.170/07 define o Convênio como sendo o *"acordo, ajuste ou qualquer outro instrumento que discipline a transferência de recursos financeiros de dotações consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União e tenha como partícipe, de um lado, órgão ou entidade da administração pública federal, direta ou indireta, e, de outro lado, órgão ou entidade da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, ou ainda, entidades privadas sem fins lucrativos, visando a execução de programa de governo, envolvendo a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação"*.

Assim sendo, é de se considerar que o objeto do convênio cuja celebração se pretende,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

além de traduzir a satisfação do interesse público, encontra-se inserido nas competências institucionais da SUDECO, mais especificamente naquela prevista no art. 4º, inciso VII, da Lei Complementar n.º 129/2009, de sorte que é possível concluir, considerando as justificativas e manifestações técnicas apresentadas, que há interesse da SUDECO em conjugar esforços com o Município Proponente para o fim de atender ao objetivo comum entre tais entes, sendo juridicamente possível, pois, sob esse prisma, a celebração do pretendido convênio.

III – Requisitos da contratação:

Para que o presente serviço seja contratado e corretamente prestado, existem requisitos mínimos para sua satisfação. Dentre os requisitos elencados pela Lei nº 8.666/93, estão os citados no artigo 27: “*Art 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:*

I - habilitação jurídica;

II - qualificação técnica;

III - qualificação econômico-financeira;

IV – regularidade fiscal e trabalhista;

V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.”

A Lei estabelece a documentação necessária para a devida comprovação dos interessados em realizar contrato com a administração pública. A Lei nº 8.666/93 determina ainda, as regras para contratação de serviços no âmbito da administração pública, as cláusulas essenciais ou necessárias são relativas ao objeto e seus elementos característicos; ao regime de execução; ao preço e as condições de pagamento; à vigência do contrato; ao reajuste dos preços (se houver); à citação da dotação orçamentária, com a indicação da classificação funcional e da categoria econômica; aos direitos e responsabilidades das partes; às penalidades cabíveis, bem como os valores das multas; o sistema de fiscalização e supervisão, o direito da administração pública de rescindir unilateralmente o contrato; aos motivos para alterar o contrato; à legislação aplicável; ao foro etc.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Em cumprimento ao disposto no artigo 21 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016, os processos relativos a convênios deverão ser instruídos com o Termo de Referência ou, alternativamente, com despacho fundamentado da autoridade competente em relação a sua dispensa, nos termos do parágrafo primeiro do dispositivo supramencionado.

Os itens a serem contratados devem seguir as seguintes especificações:

01 (um) Veículo Caminhão Caçamba Basculante, truck, tração 6x4, Zero Km, de fabricação ano corrente, com no mínimo de 270cv, motor a diesel, com direção hidráulica, ar condicionado, equipado com caçamba basculante de no mínimo 12mt³, sistema de levante hidráulico.

02 (duas) Carretas Basculantes Hidráulicas com capacidade mínima 6 toneladas, nova, com caixa de carga em chapas inteiras em aço estrutural reforçado, chassi reforçado de estrutura simples e resistente.

Deverá ser realizada uma análise detalhada do custo do objeto e sua compatibilidade em relação aos preços praticados no mercado. Com efeito, a responsabilidade pela verificação da adequabilidade dos custos do convênio em relação aos preços de mercado, bem como da sua pertinência para a execução do objeto conveniado é da área técnica, conforme reiteradamente determina o Tribunal de Contas da União – TCU. Os preços unitários a serem utilizados nos orçamentos referenciais foram extraídos do Painel de Preços do Ministério da Economia e cotações em Empresas na microrregional.

A provável modalidade de licitação será o Pregão Eletrônico. O provável critério de julgamento da licitação será o de Menor Preço. A verificação de realização do procedimento licitatório atenderá à documentação no que tange: à contemporaneidade do certame, aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência, ao respectivo enquadramento do objeto ajustado com o efetivamente licitado e ao fornecimento pelo conveniente de declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade conveniente, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis, nos termos da alínea "d" do inciso II do artigo 6.º da Portaria Interministerial do MPOG/MF/CGU nº 424, de 30/12/2016.

A celebração do instrumento será precedida de análise e manifestação conclusiva pelos setores técnico e jurídico do órgão ou da entidade concedente, segundo suas respectivas competências, quanto ao atendimento das exigências formais, legais e constantes desta Portaria.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

O objeto a ser fornecido deverá atender aos preceitos regulamentares oficiais nacionais de trânsito (Conforme Código de Trânsito Brasileiro seu regulamento e resoluções). Para os efeitos desta licitação, será considerado veículo vendido por uma concessionária autorizada pelo fabricante ou pelo próprio fabricante do veículo, nos termos da Deliberação do CONTRAN N° 64, de 30 de maio de 2008, e Lei Federal n° 6.729/1979.

A Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia/MS dispõe de pessoal com capacidade administrativa, técnica e gerencial para plena execução do objeto constante de proposta inserida na Plataforma + Brasil para Aquisição de Caminhão Basculante Trucado e Traçado e Carretas Basculantes Hidráulicas, no município de Coronel Sapucaia/MS, assumindo a responsabilidade pela execução plena do objeto proposto em todas as fases exigidas pela legislação vigente, mormente nas licitações, no acompanhamento e na apresentação de prestação de contas.

IV – Estimativas de quantidades, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte:

Atualmente o município possui 01 (um) **Caminhão Basculante Trucado e Traçado** que se encontra em situação precária em decorrência da utilização prolongada, de manutenção onerosa e baixo rendimento, com recorrentes idas e permanências em oficinas. A aquisição de mais 01 (uma) unidade desse veículo se dá pela necessidade de utilização deste veículo para as atividades em obras e manutenção de estradas vicinais. Ele suporta cargas pesadas e trechos em más condições, deixando a condução mais segura e fácil. Para superar o desafio de terrenos irregulares, os eixos podem ser configurados de acordo com a necessidade. A carroceria de caçamba basculante, usada no caminhão é articulada, por isso, seu principal uso é para transportar materiais de entulho e obra, como areia, brita, terra, pedra, asfalto, material detonado, bota-fora, material de demolição, material para ciclo ambiental, etc. Ou seja, é o caminhão utilizado para inúmeras funções, garantindo, assim, a continuidade de serviços essenciais, contínuos e ininterruptos.

O município dispõe de 01 (uma) **Carreta Basculante Hidráulica**, no qual são equipamentos multifuncionais destinados a operar em limpeza de terrenos, transporte de pedra, areia, entulhos. As carretas são ideais para manejo e transporte de adubos, fertilizantes e outros produtos secos ou úmidos de variados pesos. São máquinas que proporcionam muito mais

8



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

agilidade aos processos produtivos, além de serem consideravelmente econômicas, pois sua fabricação é pensada para priorizar a resistência. Por este motivo, a necessidade de aquisição de mais 02 (duas) unidades desse implemento versátil, que podem ser personalizadas de acordo com a finalidade pretendida. Além disso, o custo-benefício das carretas é excelente, especialmente por sua longa vida útil e baixa necessidade de manutenção.

V – Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar:

Preliminarmente, consignamos que para a Aquisição de Caminhão Basculante Trucado e Traçado e Carretas Basculantes Hidráulicas foi celebrado o Convênio com a SUDECO em 10/06/2020 (SEI nº 0192464) e publicado no DOU em 12/06/2020 (SEI nº 0193142), com valor de repasse de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e contrapartida do conveniente de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), perfazendo um valor global de R\$ 502.000,00 (quinhentos e dois mil reais).

Na busca pelo modelo de contratação que melhor atenda e se adeque às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, provendo produtos de qualidade e aderentes às recomendações legais, e ainda baseadas em toda a análise técnica realizada, bem como na comparação das cotações para a solução que melhor atende à demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

A área técnica, ao realizar sua pesquisa, em torno do objeto proposto neste ETP observou que existe a necessidade dessa contratação devida à destinação de recursos advindos de emenda parlamentar individual.

Em atenção à legislação vigente e conforme disposto no inciso III, Art. 1º, Instrução Normativa nº 206, de 18/10/2019, determina o pregão na forma eletrônica, a partir de 6 de abril de 2020, para todos os Municípios entre 15.000 e 50.000 habitantes, *in verbis*:

"Art. 1º Ficam estabelecidos os seguintes prazos para que os órgãos e entidades da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, utilizem obrigatoriamente a modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou a dispensa eletrônica, observadas as regras previstas no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, quando



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns:

I - a partir da data de entrada em vigor desta Instrução Normativa, para os Estados, Distrito Federal e entidades da respectiva administração indireta;

II - a partir de 3 de fevereiro de 2020, para os Municípios acima de 50.000 (cinquenta mil) habitantes e entidades da respectiva administração indireta;

III - a partir de 6 de abril de 2020, para os Municípios entre 15.000 (quinze mil) e 50.000 (cinquenta mil) habitantes e entidades da respectiva administração indireta; e

IV - a partir de 1º de junho de 2020, para os Municípios com menos de 15.000 (quinze mil) habitantes e entidades da respectiva administração indireta.

A demanda é considerada “comum”, pois se enquadra nos termos da definição do inciso II do Art. 3º do Decreto nº 10.024/2019: “II - bens e serviços comuns - bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado”.

VI – Definição do método para estimativas de preços ou dos meios de previsão de preços referenciais

A Instrução Normativa 03 de 27 de abril de 2017, que disciplina a orçamentação nos processos licitatórios, prevê variadas possibilidades de levantamento de mercado. Para o presente objeto foram utilizados de forma combinada conforme os incisos I, II, III e IV do Art. 2º.

A Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05 de 27 de junho de 2014 dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral. A normativa traz, em seu art. 2º, os parâmetros para a pesquisa de preços:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Art. 2º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros: (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)

II - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços; (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017).

Com a pesquisa acima realizada, sugerimos que, no momento da licitação, os valores sejam divulgados abertamente em Edital, já concedendo parâmetro para balizar as propostas.

Quadro 1 – Cotação de preço do Caminhão Basculante Trucado e Traçado

ITEM	GRANFER	ENZO	POSSOLI
CAMINHÃO BASCULANTE TRUCADO E TRAÇADO	R\$ 485.000,00	R\$ 446.250,00	358.890,00

Quadro 2 – Cotação de preço das Carretas Basculantes Hidráulicas

ITEM	PRZ	CIARAMA	GTX
CARRETA BASCULANTE HIDRÁULICA	R\$ 37.500,00	R\$ 32.850,00	19.000,00

Quadro 3 – Média de preços dos itens cotados

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
CAMINHÃO BASCULANTE TRUCADO E TRAÇADO	UN	01	430.046,66	430.046,66
CARRETAS BASCULANTES HIDRÁULICAS	UN	02	29.783,33	59.566,66



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

VII – Descrição da solução como um todo:

A contratação mais viável para o presente objeto segue a Lei no 8.666/1993, conforme o Art. 22, inciso 2º que dispõe que a *“tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação”*.

A aquisição de Caminhão Basculante Trucado e Traçado e Carretas Basculantes Hidráulicas, visa contribuir para os atendimentos nos serviços que fazem parte da Secretaria Municipal de Infraestrutura devido à defasagem dos equipamentos; Corrigindo a limitação na integração entre as regiões conectadas pela via, fortalecendo os sistemas de logística para que facilite os processos de produção e comércio da produção dos agricultores familiares. Assim como minimizar a carência de aporte na atividade de transporte da área rural para urbana, devido às más condições para escoamento, facilitando a capacidade e organização produtiva na área rural, ampliando a produção e incentivando a permanência do agricultor familiar na atividade rural.

VIII – Justificativas para o parcelamento ou não da solução, quando necessária para a individualização do objeto:

Em regra, conforme § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666/93, os serviços deverão ser divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Súmula nº 247 TCU: É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondam de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

O disposto encontra-se aplicável na presente demanda, não sendo vislumbradas, no momento, motivações para a não adoção do parcelamento do objeto em itens, pois se trata de especialidades diferentes, realizadas por profissionais capacitados em diferentes áreas.

IX – Declaração da viabilidade ou não da contratação:

Considerando a consulta feita com levantamento de cotação.

Considerando a Lei Orçamentária nº 1385 de 20 de Dezembro de 2019 - Publicada no DOU de 23.12.2019.

O Estudo Preliminar evidencia que a Aquisição de Caminhão Basculante Trucado e Traçado e Carretas Basculantes Hidráulicas mostra-se viável técnica e economicamente, devidamente amparados nos aspectos legais.

Com base nos elementos anteriores do presente documento de estudos preliminares, DECLARO que É VIÁVEL a presente aquisição.

Coronel Sapucaia, 15 de março de 2021.

Elaborado por


ALESSANDRA SANCHES LHOPE
Setor de Convênios

Aprovado por


JOÃO RUBÉ ESPÍNDOLA
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura